



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº /2001

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Educação, revoga a Lei nº 1.399, de 10 de junho de 1997, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, resolve:

CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação - CME, é o órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo e paritário, composto por representantes do Governo e de segmentos da sociedade civil organizada, destinado a assessorar, normatizar, orientar, acompanhar e fiscalizar o Sistema de Ensino do Município.

Parágrafo único. O sistema municipal de ensino compreende as instituições do ensino fundamental, médio e de educação infantil mantidas pelo Município, as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada e os órgãos municipais de educação.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação - CME, instituído pela Lei nº 1.399, de 10 de junho de 1997, e reestruturado nos termos desta Lei, rege-se pelas suas disposições, pelas disposições da Lei Orgânica Municipal, e pelo Regimento Interno que adotar, ficando vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

SEÇÃO I DA FINALIDADE

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação terá, respeitadas as diretrizes e bases estabelecidas pela legislação federal, as emanadas do Poder Público Municipal e as disposições da legislação estadual supletivas, as seguintes competências :

I - autorizar, credenciar e supervisionar o funcionamento de estabelecimentos de Educação Infantil da rede particular do Município;

II - aprovar regimentos escolares, planos operacionais e suas alterações relativos a estabelecimentos do sistema de ensino do Município referentes à educação básica (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio), inclusive em suas modalidades de educação especial e educação de jovens e adultos;

III - emitir parecer sobre projetos a serem executados em convênios firmados pelo Município na área da Educação;

IV -regularizar a vida escolar dos alunos do sistema de ensino do Município;

V - apurar a existência de irregularidades em estabelecimento de ensino localizado no Município e vinculado à competência municipal;

VI - acolher denúncias sobre irregularidades ocorridas em escolas localizadas no Município, encaminhando-as, quando for o caso, à Secretaria de Educação do Estado, para as devidas providências, quando não incluídas na competência referida no inciso V;

VII - baixar normas complementares para o sistema municipal de ensino, nos termos da lei.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação – CME compõe-se de 12 (doze) membros, representantes de órgãos de Governo e de entidades representativas da sociedade civil, nomeados pelo Prefeito, sendo:

I - seis representantes do Poder Público Municipal, de livre escolha do Prefeito;

II - seis representantes de entidades legalmente constituídas e com atuação no Município, que congreguem usuários, entidades mantenedoras do ensino e profissionais da educação.

§ 1º - Dentre os representantes do Poder Público deverão estar incluídos professores, diretores, supervisores ou inspetores em efetivo exercício na rede municipal de ensino.

§ 2º - Serão indicados pelas respectivas diretorias:

a) 1 (um) membro representante da entidade máxima, de âmbito municipal, dos profissionais da educação;

b) 1 (um) membro representante da entidade máxima, de âmbito municipal, dos estabelecimentos particulares de ensino;

c) 1 (um) membro representante da entidade máxima, de âmbito municipal, dos professores;

d) 1 (um) membro representante da entidade máxima, de âmbito municipal, das associações de pais e alunos;

e) 2 (dois) membros representantes da entidade máxima, de âmbito municipal, das associações de moradores de bairros.

§ 3º A cada membro titular do CME corresponderá um suplente.

§ 4º Somente será considerada como existente, para fins de participação no CME, a entidade regularmente organizada e efetivamente funcionando no Município, ou a ele seja estendida sua base territorial.

§ 5º Os representantes das entidades nos casos das alíneas "a", "b", "c", "d", e "e" do inciso I deste artigo, serão escolhidos em assembleias dos segmentos e categorias envolvidos, especificamente convocadas para esse fim, na forma do regulamento.

Art. 5º Os membros titulares e suplentes do CME serão nomeados pelo Prefeito, mediante indicação dos respectivos órgãos e entidades.

Parágrafo único. Os representantes do Governo Municipal são de livre escolha do Prefeito.

Art. 6º O CME será regido pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I- a função de Conselheiro não será remunerada, sendo o seu efetivo exercício considerado relevante serviço prestado à comunidade;

II- os membros do CME poderão ser substituídos pelo órgão ou entidade que representam, mediante solicitação dirigida ao Prefeito;

III- ocorrendo vacância o Prefeito nomeará o sucessor, observados os mesmos critérios adotados para a indicação do sucedido, e pelo tempo necessário ao complemento do mandato interrompido;

IV- tratando-se de mera substituição nos casos previstos no Regimento Interno, o suplente será convocado pelo Presidente do CME;

V- o mandato de qualquer Conselheiro será considerado extinto nos casos de:

a) renúncia expressa;

b) renúncia tácita, configurando-se esta pela ausência por mais de 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas, ou ainda 3 (três) reuniões extraordinárias, sem justificativa formal ao Plenário.

VI- o mandato dos membros do CME será de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

Parágrafo único. A eleição para renovação de mandato dos membros do CME será realizada em data estabelecida no seu Regimento Interno, que disporá também sobre a forma de convocação, prazos e processo eleitoral.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O CME funcionará de acordo com o seu Regimento Interno, obedecidas as seguintes normas:

I- o órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II- as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias, e extraordinariamente quando convocadas pelo Prefeito, pelo Presidente do Conselho, ou mediante requerimento da maioria absoluta dos seus membros;

III- o Conselho se reunirá com a presença de, no mínimo 1/3 (um terço) dos seus membros, mas somente deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV- cada membro do CME, terá direito a um único voto na sessão plenária;

V- as decisões do CME deverão constar de atas das reuniões e serão consubstanciadas em resoluções;

VI- ao Presidente do CME será garantido o voto em caso de empate nas deliberações do Plenário, além do voto a que tem direito individualmente como membro.

Parágrafo único. As sessões extraordinárias previstas no inciso II deste artigo serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, através de publicação de edital em jornal local, contendo a finalidade de sua convocação e a respectiva ordem-do-dia.

Art.8º O CME integra a estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação como sub-unidade orçamentária.

Art.9º Para melhor desempenho de suas funções o CME poderá recorrer a outros órgãos, entidades e pessoas, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradoras do CME, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem prejuízo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CME em assuntos específicos, sem ônus para o Município;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades - membro do CME e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art.10 As sessões Plenárias ordinárias e extraordinárias do CME, deverão ter divulgação ampla e acesso garantido ao público.

Parágrafo único. As resoluções do CME, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões deverão ser amplamente divulgados, inclusive por meio eletrônico.

Art.11 O CME elaborará seu Regimento Interno no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da sua instalação, que ocorrerá com a posse dos membros titulares.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO CONSELHO

Art.12 A estrutura do Conselho Municipal de Educação é composta dos seguintes cargos:

- I- Presidência;
- II- Vice-Presidência;
- III- Secretaria-Geral;
- IV- Câmaras Temáticas;
- V- Comissões Especiais.

§ 1º A Presidência do CME será exercida pelo Secretário Municipal de Educação, na condição de membro nato do Conselho.

§ 2º A Secretaria Geral é considerada órgão de apoio e assessoramento do CME, não sendo composta por conselheiros.

Art.13 O titular do cargo de Vice-Presidente, será eleito pelos membros do CME para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 1º O Presidente é o representante legal do Conselho, cabendo-lhe, além de outras atribuições regimentais:

- I- representar o Conselho;
- II- dirigir as sessões plenárias e zelar pela ordem dos trabalhos;
- III- cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- IV- expedir a correspondência e as comunicações e fazer publicar as deliberações do Conselho;
- V- dar posse ao suplente convocado em razão de impedimento ou vacância, na forma regimental;

§ 2º Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos, e exercer ainda outras atividades mediante delegação deste.

§ 3º Ao Secretário-Geral compete, além de outras atribuições regimentais, manter sob sua guarda toda documentação referente às decisões do Conselho, bem como elaborar as atas das reuniões e a ordem-do-dia das sessões ordinárias e extraordinárias.

§ 4º A composição e atribuições das câmaras temáticas e comissões especiais serão discriminados no Regimento Interno do Conselho.

CAPÍTULO IV DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO

Art.14 São titulares dos órgãos da estrutura do Conselho:

- I- Da Presidência : o Presidente
- II - Da Vice- Presidência: o Vice-Presidente
- III - Da Secretaria Geral: o Secretário-Geral

§ 1º - Ao ocupante da função de Secretário-Geral será atribuída gratificação no valor correspondente ao símbolo de Chefe de Divisão.

§ 2º - As competências e atribuições dos titulares dos órgãos do Conselho serão detalhadas no regimento Interno.


CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.15 As despesas com a implantação do novo Conselho Municipal de Educação decorrente da reestruturação determinada por esta Lei, correrão à conta das dotações próprias da Lei Orçamentária em vigor, que poderão ser suplementadas, se insuficientes.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.17 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.399, de 10 de junho de 1997.

Cabo Frio, de de 2001.


MARCIO TRINDADE CORRÊA
Prefeito em exercício